“ Crime de Extorsão Art.158 do Código Penal”

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Natália Nunes Oliveira
Hugo Malone Xavier Couto E Passos
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Renato Horta Rezende

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

Art. 158 – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa. Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa. Extorsão é uma variante de um crime patrimonial muito semelhante ao roubo, pois também implica numa subtração violenta ou grave ameaça de bens alheios. A diferença concentra-se no fato de extorsão exigir participação ativa da vítima fazendo alguma coisa, tolerando que se faça ou deixando fazer algo em virtude ameaça ou da violência sofrida. Enquanto no roubo o agente atua se a participação da vítima, na extorsão o ofendido colabora ativamente com o autor da infração penal.

Objetivo

constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ações estas que antecedem a vantagem econômica que o agente espera alcançar. Dessa forma esse constrangimento tem o intuito de coagir, obrigar a fazer, tolerar que se fala, ou deixar de fazer alguma coisa.

Material e Métodos

O crime de extorsão é formal e, portanto, consuma-se no momento em que o agente, mediante violência ou grave ameaça, constrange a vítima com o intuito de obter vantagem econômica indevida, o que efetivamente ficou demonstrado nos autos, razão pela qual improcede o pleito de reconhecimento da forma tentada. A prova da materialidade do fato, portanto, indica a possível ocorrência de um crime e impede que se argumente que o fato seja negado. Ou seja, em termos lógicos, não é possível argumentar que o corpo inexiste e, portanto, inexiste crime consequentemente.

Resultados e Discussão

Para Fernando Capez, a característica básica desse crime é que o agente coage a vítima a fazer, não fazer, ou tolerar que se faça algo, mediante o emprego de violência ou grave ameaça. Em suma, estamos diante de uma forma do crime de constrangimento ilegal, acrescida, contudo de uma finalidade especial do agente,

consubstanciada na vontade de auferir vantagem econômica.2

Vislumbramos então que este crime é aquele cometido contra a vítima, mediante violência ou grave ameaça, para que a vitima tolere, faça ou deixe que tem problemas que não podem ser conhecidas por mais ninguém e que diante de tal motivo consegue subtrair bens e dinheiro. Desta forma, verifica-se que existem 3 (três) maneiras de qualificar o crime em comento, o tempo de duração do sequestro, a idade da vítima, e, se ele é cometido por bando ou quadrilha, cujo parágrafo prevê pena de reclusão de 12 (doze) a 20 (vinte) anos.

Conclusão

O estudo em tela contemplou o estudo do crime de extorsão, previsto no art. 158 do Código Penal, dentro das normas propostas no ordenamento jurídico brasileiro.

Iniciou pela averiguação de seu conceito, bem como de suas causas de aumento e de suas formas qualificadas e, por fim, houve sua diferenciação do delito de roubo.

Referências

ASSIS, Rafael Damaceno de. Considerações gerais sobre os crimes de roubo e extorsão. Disponível em: < http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=175>

BITTENCOURT, Cézar Roberto, Código Penal Comentado. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 55.

CAPEZ, Fernando; Curso de Direito Penal; Parte Especial; 8ed; São Paulo/SP:Saraiva,2008. vol.2.